

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2025.

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2026.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana.

Relator(a) deste Parecer: Heide Kozyenieswski de Medeiros

PARECER FINAL

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana, para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos dos artigos 143 e seguintes do Regimento Interno, razão pela qual se apresenta o presente parecer final.

II – Parecer

A proposição foi analisada com base nas **Orientações Técnicas do IGAM nº 22.874/2025, nº 23.352/2025 e nº 24.504/2025.**

As atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e da Assistência Social, foram enviadas junto com o projeto. Da mesma forma foi comprovada a realização das audiências públicas e participação popular na elaboração da LOA pelo Executivo.

Após a emissão do parecer de admissibilidade, foi oficiado ao Executivo informando a faculdade de se manifestar, e/ou alterar, no todo ou em parte, sobre os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art. 90, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

O Executivo apresentou documentação complementar e esclarecimentos através do OF. GP nº 299/2025.

Os vereadores apresentaram emendas parlamentares individuais e de bancada, na forma autorizada na Lei Orgânica.

Feita a análise técnica das emendas, uma a uma, foram sugeridas algumas adequações de dotações orçamentárias e concedido prazo para reapresentação das emendas, na forma estipulada no cronograma desta comissão e no Regimento Interno.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Os vereadores que necessitavam corrigir suas emendas, fizeram as adequações, estando todas as emendas aptas a seguirem o trâmite.

Foi realizada a audiência pública por essa comissão no dia 25/11/2025.

Ressalta-se o já apontado no parecer de admissibilidade em relação à Receita Corrente estimada e a Despesa Corrente fixada, verifica-se que a o resultado da divisão das despesas sobre as receitas se encontra no valor de **96,80%**, ou seja, acima do índice de 95%, que implicará em vedações à administração pública, como a inviabilização da concessão de aval ou operação de crédito pela União.

Não se trata este item (relação percentual da despesa corrente sobre a receita corrente) de qualquer “irregularidade” quanto ao orçamento, mas, apenas, de uma situação que merece ficar no radar do Poder Legislativo em seu exercício fiscalizatório, principalmente nas audiências públicas de que trata a LC nº 101, art. 9º, § 4º, em fev/mai/set de 2026, *pois o Executivo a permanecer nesta situação, com o percentual acima de 95% estará impedido de realizar operações de crédito e receber garantias.*

Por fim, essa comissão expediu emenda para adequação da redação do preâmbulo do Projeto de Lei para fins de ajustar o texto, onde consta “fica” passar a constar “fixa”, bem como a adequação da redação do art. 7º, inciso I, alínea “b”, para fins de suprimir do texto: **“...bem como o que for gerado em 2025, a partir do cancelamento de restos a pagar, ...”**, pois o cancelamento de restos a pagar em 2025, já irá incorporar o superávit financeiro que será apurado no balanço patrimonial de 2025.

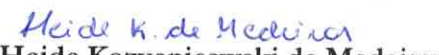
Nesse sentido, cumprido o trâmite legislativo o projeto está apto para ser deliberado em plenário.


III – Conclusão

Diante do exposto, considerando os aspectos legais e orçamentários, o Projeto de Lei nº 1.749/2025 e suas emendas está apto para ser deliberado em Plenário.

Sertão Santana, 02 de dezembro de 2025.


Lilian Schwalm Kruger
Presidente da Comissão


Heide Kozyenieswsky de Medeiros
Vice-Presidente da Comissão
RELATOR


Ari Budelon Barbosa
Membro da Comissão


Nilton Luiz Rodrigues Borges
Membro da Comissão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

